



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

PORTARIA nº 008/2024

INQUÉRITO CIVIL nº 385/2024 MPRJ 2024.00199447

Ementa: CBF - Confederação Brasileira de Futebol. Notícia de suposta manipulação de resultado dos jogos do Campeonato Brasileiro. Possível corrupção na arbitragem. Violação ao princípio da transparência. Prática abusiva. Prestação deficiente do serviço.

CONSIDERANDO os fatos relatados no ofício (Ofício nº 03/2024) encaminhado ao MPERJ pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Especializada em Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro - Juizado Adjunto do Torcedor e dos Grandes Eventos, Dr. Marcelo Rubioli, veiculando notícia de supostas irregularidades perpetradas no Campeonato Brasileiro, concernentes à manipulação de resultados esportivos e à corrupção na arbitragem, por meio de declarações feitas pelo Sr. John Textor, dono da SAF Botafogo, amplamente divulgadas na mídia em geral;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros, conforme redação do art. 177 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte –LGE)

CONSIDERANDO que as organizações esportivas deverão promover a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o *fair play* ou jogo limpo nas competições, bem como a arbitragem das competições esportivas será independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões, consoante artigos 187 e 194 da LGE;

CONSIDERANDO que a exploração e a gestão do esporte se sujeitam à observância dos princípios da transparência, conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos, moralidade na gestão esportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes, a teor do disposto no art. 2º, parágrafo único e incisos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte –LGE);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

CONSIDERANDO que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na notícia de fato anexa, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a ementa constante de folha 01.
- 2) Cientifique-se o Sr. John Textor desta Portaria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos objeto da presente, enviando documentos que contribuam para o deslinde desta investigação. Instruir ofício com cópia da portaria e da representação.
- 3) Oficie-se à CBF - Confederação Brasileira de Futebol para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria e da representação anexas, esclarecendo quanto à veracidade das referidas alegações, enviando, se possível, documentos que contribuam para o deslinde desta investigação. Instruir ofício com cópia da portaria e da representação.
- 4) Oficie-se ao STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado, enviando, se possível, documentos que contribuam para o deslinde desta investigação. Instruir ofício com cópia da portaria e da representação.
- 5) Notifique-se o 'CAO Consumidor' solicitando pesquisa em banco de dados, na forma da Recomendação CGMP Nº 01/17, acerca da existência de reclamações atinentes ao objeto da presente investigação.
- 6) A publicação da presente, na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça